


GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
SEDUC CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -
CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas		UF: AL
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais da Escola Municipal Francisco Nicácio, em Estrela de Alagoas/Alagoas.		
RELATORA: Cons ^a Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N°02/2023 CEB- CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 14/02/2023
PROCESSO: N°1800 014449/2017 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor José Alves Canuto representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal Francisco Nicácio, localizada no Povoado Lageiro dos Nicácios, S/N – Zona Rural – Estrela de Alagoas/Al. Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e o Ensino Fundamental anos iniciais.

O processo iniciou a tramitação aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação o processo em tela, solicitando o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e o Ensino Fundamental anos iniciais da Escola Municipal Francisco Nicácio, em Estrela de Alagoas/Alagoas.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco*, realizados pelas técnicas da 3ª GERE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL se fez necessário uma diligência. Assim foi baixada a diligência nº 26/2019 CEE/AL, aos três de setembro de dois mil e dezenove, solicitando que se apresentasse, alvará de localização e funcionamento, a planta baixa do prédio registrada na prefeitura municipal ou CREA, laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e habite-se, formulários referentes a alguns docentes, da diretora, da coordenadora pedagógica, correlacionar matriz curricular com o formulário anexo à Resolução nº 25/2003 CEE/AL e ajustar a proposta pedagógica, regimento escolar e matrizes curriculares a Resolução nº 08/2007 CEE/AL. E aos quatro dias de setembro de dois mil e dezenove por meio do despacho 153/2019 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 23 de setembro de 2022, apresentando a documentação solicitada na diligência, e em 11 de outubro de 2022, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica para análise dos documentos e atendimento do pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional representa, em âmbito nacional, a Lei à qual todas as instituições de ensino pretendem à oferta de etapas da educação básica devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

No âmbito do sistema estadual de educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições de Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

Ademais, a Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e, neste sentido, as Fundamentais devem ter observância aos termos postulados na Resolução em comento, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

E salienta-se que a análise e parecer conclusivo relativos aos processos foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 26/2019 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal Francisco Nicácio, localizada no Povoado Lageiro dos Nicácios, S/N – Zona Rural – Estrela de Alagoas/Al, mantida pela Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da referida instituição por um período de 02 (dois) anos;

III – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais por um período de 02 (dois) anos;

IV – Que sejam validados os estudos realizados até o ano de 2019;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal Francisco Nicácio;

VI – Determinar que a Instituição de Ensino protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, apresentando a documentação solicitada na Resolução CEE/CP/Al 29/2020 e Parecer CEE/Al 01/2021, solicitando a validação dos estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021;

VII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GERE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, a contar a partir da homologação deste parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará com a anulação da concessão desse ato regulatório.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 14/02/2023

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. LÚCIA REGUEIRA LUCENA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer N° 02/2023 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 07 DE MARÇO DE 2023.

PROF. DRA MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
PRESIDENTE DO CEE/AL.